



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 472/2021
de 20 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a alteração na redação do art. 18 e caput do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Igreja Nova e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Adicione-se o § 6° ao art. 18 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação.

§ 6° - Fica autorizada a antecipação da eleição da Mesa Diretora, podendo ocorrer no decorrer da primeira até o termino da segunda Sessão Legislativa, bastando para isso, a Presidência baixar um Edital normatizando a regra com antecedência de 15 dias.

Art. 2° - Fica alterada a redação do caput do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Igreja Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para os mesmos cargos na eleição imediata subsequente.

(...)

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL